



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER E REALIZAR AÇÕES EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PARA FIM DE AVALIAR A EFETIVIDADE DAS COMPENSAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E AMBIENTAIS DECORRENTES DO COMPLEXO HIDRELÉTRICO DE SANTO ANTÔNIO E JIRAU.

Aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, sediado na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamary, nº1555, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado MPE/RO, representado por seu

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito do texto, sobrepondo-se parcialmente à palavra 'seu'.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de justiça, **AIRTON PEDRO MARIN FILHO**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, denominado MPC/RO, representado por seu Procurador-Geral, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante as Cláusulas e condições a seguir delineadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objetivo estabelecer cooperação entre o TCE/RO, o MPE/RO e o MPC/RO, para o implemento de ações conjuntas que possibilitem agir na defesa dos interesses do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho, em face dos programas de compensações socioeconômicas e ambientais de responsabilidade das empresas concessionárias do complexo hidrelétrico de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conclusão dos trabalhos deverá evidenciar a relação de causa e efeito entre a ação dos empreendimentos e os impactos ocasionados, que constituirão elementos da materialidade para efeito de responsabilização de quem deu causa.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para operacionalização do presente Acordo será elaborado um plano de Trabalho adequado, pautado nas seguintes atividades:

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas na parte inferior direita do documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- a. Identificar e avaliar os impactos ocasionados pelos empreendimentos nas áreas social, econômica e ambiental, nos âmbitos do Estado de Rondônia e do município de Porto Velho, e respectivas áreas de influência, bem como sua efetiva consecução;
- b. Recomendar medidas compensatórias e mitigatórias aos impactos identificados, bem como promover a avaliação dos valores financeiros necessários à execução, incluindo a infraestrutura de apoio necessária aos empreendimentos (educação, saúde, saneamento básico, segurança e outras);
- c. Acompanhar o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas Licenças de instalações - LI e Projetos Básicos Ambientais consolidados;
- d. Analisar as populações atingidas pelos empreendimentos hidrelétricos, em destaque a população ribeirinha, canteiros de obra, núcleos urbanos atingidos, população de áreas de infraestrutura;
- e. Situação atual dos programas de realocações e assentamentos (população a ser relocada, cronograma, perfil socioeconômico dessas populações e populações invasoras não atendidas pelos programas);
- f. Análise dos projetos de assentamento sob o ponto de vista da infraestrutura disponibilizada (aspectos

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- logísticos, viabilidade socioeconômica e ambiental, custeio, logística, educação, saúde e segurança);
- g. Verificar a execução dos projetos compensatórios estabelecidos com o município de Porto Velho e com o Estado de Rondônia, bem como os recursos previstos e disponibilizados;
- h. Obter informações diversas emitidas pelo IBAMA e pela SEDAM para ações específicas no âmbito dos trabalhos de implantação;
- i. Avaliar os programas de compensação socioambientais implantados e/ou previstos com base na Lei Federal nº 9.985/2000 - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/02 e Resolução CONAMA nº 002/96;
- j. Estabelecer comparação com a infraestrutura de apoio executada em alguns empreendimentos hidrelétricos de grande porte na região Amazônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho será estruturado da seguinte forma:

- I. Apresentação;
- II. Justificativas;
- III. Identificação do objeto;
- IV. Objetivos a serem alcançados;
- V. Delineamento metodológico;
- VI. Cronograma;
- VII. Recursos estruturais, humanos e financeiros.

Assinatura manuscrita em azul, com uma inicial 'J' e uma assinatura completa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O TCE/RO, o MPE/RO e o MPC/RO indicarão, respectivamente, seus representantes para fim de coordenação, acompanhamento, avaliação da execução dos trabalhos.

DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS

CLÁUSULA QUARTA - Para a efetiva implementação do presente Acordo, o TCE/RO e o MPE/RO se comprometem a:

- a) Designar técnicos de seus respectivos quadros para comporem uma Comissão Interinstitucional para execução dos trabalhos;
- b) Disponibilizar estrutura logística, instalações e apoio técnico-institucional necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Propor, quando necessário, a edição de atos normativos para a implementação do Acordo, de modo a viabilizar as ações previstas;
- d) Criar e manter sistemas de informática necessários à consecução do acordo, de acesso livre e irrestrito de ambas as partes;

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura principal e uma assinatura secundária à direita.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

e) Buscar, por meio de contratação, convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos, o suporte técnico necessário à consecução do presente Acordo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo vigorará por 2 (dois) anos, contados da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência das instituições, em comum acordo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - A execução do presente Acordo não implica na transferência de recursos entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja necessidade de financiamento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos, por conta do Tesouro Estadual, das empresas concessionárias ou de suas próprias dotações.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A presente avença extinguir-se-á:

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página, sobre uma linha horizontal decorativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

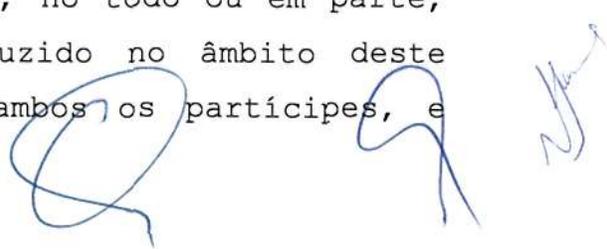
- a) Pela manifestação de vontade de qualquer das partes;
- b) Pelo descumprimento de alguma de suas por qualquer das partes;
- c) Pela superveniência de fatos que a torne materialmente inexequível;
- d) Pela consecução efetiva do objeto constante da Cláusula Primeira.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - As partes, bem como seus representantes e servidores, ou terceiros que estejam envolvidos no manuseio das informações, sob pena das cominações cabíveis, se comprometem a:

- a) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades, não podendo transferi-los ou divulgá-los a outrem, seja a título oneroso ou gratuito;
- b) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle para a manutenção do sigilo das informações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - E, por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, providenciando-se a sua lavratura, em extratos, no livro próprio do TCE/RO, do MPE/RO e do MPC/RO, para todos os efeitos decorrentes.

Porto Velho, 16 de maio de 2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas/RO

Assinatura manuscrita em azul de Airton Pedro Marin Filho, sobre uma linha horizontal.

AIRTON PEDRO MARIN FILHO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público/RO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/RO

Testemunhas:

